

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1548 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de setembro de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 027/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. Fica instituída equipe de transição administrativa, a qual tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, devendo obedecer aos seguintes princípios, além dos já elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988:

- I - a colaboração entre governo atual e o governo eleito;
- II - a transparência na gestão pública;
- III - o planejamento da ação governamental;
- IV - a continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - a supremacia do interesse público; e
- VI - a boa-fé e a executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. A constituição de equipe de transição administrativa ocorrerá por meio de Decreto devidamente publicado no Diário Oficial do Município, composta por servidores das áreas jurídica, contábil, financeira e controle interno, representando a atual gestão e por pessoas indicadas pelo Prefeito Eleito, ao atual gestor, no prazo de até 15 (quinze) dias após o resultado das eleições.

§1º. A comissão da equipe de transição será composta dos seguintes membros:

- I - 04 (quatro) representantes da atual gestão, devendo a comissão ser composta por:
 - a. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
 - b. 01 (um) representante do Departamento de Contabilidade;
 - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos;
 - d. 01 (um) representante do Controle interno.

§2º. 04 (quatro) representantes indicados pelo Prefeito eleito, ao atual gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado das eleições.

§3º. A equipe de transição terá obrigatoriamente 02 (dois) coordenadores, 01 (um) a ser escolhido pelo atual prefeito dentre seus representantes e outro a ser escolhido pelo Prefeito eleito entre seus representantes, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º. Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, bem como os servidores municipais, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelos coordenadores da equipe de transição, prestando-lhes apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º. A gestão atual deverá providenciar a designação de instalações físicas adequadas para acomodar a equipe de transição, de modo que possa desenvolver plenamente seus trabalhos.

Art. 6º. Logo na primeira reunião da equipe a gestão atual deverá fornecer os seguintes documentos e informações:

§1º. No âmbito Documental e Jurídico:

- I - Certidão com a indicação do titular da Procuradoria Geral do Município, e especificação da forma de provimento na função (se cargo efetivo, função gratificada ou cargo comissionado);
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;
- IV - Lei Orgânica do Município e Leis Complementares à Lei Orgânica;
- V - Regimento Interno das Administrações Indiretas;
- VI - Lei da Estrutura Administrativa, Cargos Comissionados e Organograma;
- VII - Lei dos Cargos Efetivos e Plano de Cargos e Carreira;
- VIII - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- IX - Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- X - Lei de Zoneamento;
- XI - Código de Postura;
- XII - Código Tributário;
- XIII - Plano Diretor;
- XIV - Lei da Controladoria Interna;
- XV - Lei de Concessão de Diárias;
- XVI - Regimento Interno do Poder Legislativo;
- XVII - Certidão de que mantém continuamente alimentado(s) o(s) sistema(s) de informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os sistemas de informações federais;
- XVIII - Relatório das ações judiciais em curso em que o Município seja autor, réu ou terceiro interessado;
- XIX Relatório de todos os Precatórios que o Município tenha responsabilidade de pagamento, com os respectivos valores e datas de vencimentos;
- XX - Demais documentos que entender necessário.

§2º. No âmbito Contábil e Financeiro:

- I - Nome do(s) responsável(is) financeiro(s)/tesoureiro(s) do Município;
- II - Relação de todas as contas bancárias do Município, com a indicação dos respectivos responsáveis financeiros de cada uma delas;
- III - Extratos atualizados de todas as contas bancárias, os quais deverão ser reapresentados no final do mandato;
- IV - Relatório de todos os empréstimos realizados pelo Município, constando credores, valores, taxas de juros e datas de vencimento;
- V - Relatório de todas as aplicações financeiras feitas pelo Município, indicando a instituição (pública/privada), valor, tipo, data de aplicação e os índices de rendimento;
- VI - Relação dos talonários de cheques (para entrega, elaborar o demonstrativo das folhas de cheques disponíveis, por banco, conta corrente e talão) com indicação do funcionário responsável pela guarda;
- VII - Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual é taxativo em dispor que: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".
- VIII - Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso";
- IX - Relatório das despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas, ao final do mandato;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1548 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de setembro de 2020 | PÁGINA: 2

X - Demonstração de que as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas, possuam disponibilidade financeira e tenham sido obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial, justificando a preterição na cronologia das exigibilidades de desembolso, ao final do mandato;

XI - Demonstração de que as despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, tenham sido canceladas para que o seu reempenho ocorra no exercício seguinte, ao final do mandato;

XII - Demonstração de que não tenha ocorrido o cancelamento/anulação de empenho de despesa liquidada;

XIII - Declaração de que não tenha havido autorização, ordenação ou execução de ato que tenha acarretado aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder (artigo 21, parágrafo único, LRF);

XIV - Demonstração de que somente tenha ocorrido a inscrição em "Restos a Pagar" de despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, mas para as quais haja disponibilidade de caixa;

XV - Relatório das obrigações contraídas (restos a pagar), evidenciando os valores liquidados e os pendentes de processamento;

XVI - Demonstração do cumprimento do disposto no art. 59, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, segundo o qual "é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente";

XVII – Demais documentos que entender necessário.

§3º. No âmbito de Recursos Humanos:

I - Relação de todos os servidores públicos do ente, com a indicação do vínculo (se efetivos, comissionados ou temporários), cargo ocupado, respectivas lotações, função efetivamente desempenhada;

II - Relação de todos os servidores públicos que recebem função gratificada, com a discriminação da Lei que a autoriza;

III-Relação dos serviços e profissionais contratados por inexigibilidade/credenciamento;

IV - Folha de pagamento de todos os servidores/empregados/ contratados/ recebados do Município;

V - Demonstração da regularidade da folha de pagamento, com pagamentos em dia, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

VI - Relatório dos contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato;

VII - Relatório dos servidores cedidos a outros órgãos, recebidos em cessão ou em gozo de licença sem vencimento;

VIII - Demonstração do índice de Despesas com Pessoal do Município nos três últimos quadrimestres (abril, agosto e dezembro);

IX - Demonstração da existência ou não de concurso público/teste seletivo/PSS vigentes, com os respectivos cargos/funções abrangidos nos certames;

X - Demonstração da exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados até 31 de dezembro do ano correspondente ao final do mandato;

XI – Demais documentos que entender necessário.

§4º. No âmbito Patrimonial:

I - Inventário dos bens imóveis, com as respectivas cópias atualizadas das matrículas, indicando quais construções/ampliações ainda não se encontram averbados na Serventia de Registro de Imóveis;

II - Relação dos veículos, máquinas e implementos, com cópia dos respectivos documentos de registro/aquisição, indicação se se encontram segurados e cópia das apólices correspondentes;

III - Relação em apartado dos veículos escolares, com as devidas licenças dos órgãos de fiscalização e a existência dos equipamentos obrigatórios de segurança;

IV - Relação dos veículos, máquinas e implementos servíveis, inservíveis e em conserto (indicando a empresa onde se localiza o bem quando em conserto);

V - Certificar se o Município realizou, nos últimos quatro anos, leilão de bens móveis, indicando quais bens foram alienados;

VI - Inventário dos bens móveis, por Secretaria/Departamento/Divisão, com a indicação do número de patrimônio de cada um, atual localização e valor;

VII - Termo de transmissão e recebimento de bens móveis quando da troca de mandato, ao final do mandato;

VIII - Conferência por membros da equipe de transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria/Departamento/Divisão, ao final do mandato.

IX - Indicação, por Decreto, de um servidor efetivo por Secretaria/Departamento/Divisão, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática;

X – Demais documentos que entender necessário.

§5º. No âmbito das Compras e Contratos:

I - Relatório das licitações em andamento (obras, produtos, serviços);

II - Indicação dos membros da equipe de licitação e pregoeiro, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;

III - Relatório dos contratos ainda em execução (obras, produtos e serviços), com indicação da data do encerramento de cada um deles;

IV - Indicação do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos contratos, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;

V - Cópia do ato que designou a(s) comissão(ões) de recebimento de bens e serviços.

VI – Demais documentos que entender necessário.

§6º. No âmbito dos Convênios:

I - Relatório dos convênios e auxílios com contas prestadas e a prestar aos Tribunais de Contas, devendo, especificamente;

II - Apresentar a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos), celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro, ao final do mandato;

III - Disponibilize todas as informações necessárias à prestação de contas dos convênios cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro (ao final do mandato), a fim de que o novo gestor o possa fazer;

IV - Relatório dos convênios em execução com parcelas liberadas e a liberar pelos entes públicos;

V - Relatório de todas as parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil para repasse de valores ou qualquer outro auxílio por parte do ente, com indicação do tipo de auxílio, valor, número de parcelas, vencimento e apresentação da respectiva prestação de contas;

VI – Demais documentos que entender necessário.

§7º. No âmbito dos Fundos e Conselhos:

I - Prestação de contas do FUNDEB, com a comprovação da aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;

II - Indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME e de Acompanhamento do FUNDEB, acompanhada da respectiva ata;

III - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a comprovação da aplicação do mínimo constitucional em saúde;

IV - Indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

V - Indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Indicação dos membros do Conselho Tutelar;

VII - Cópia das Leis Municipais e Regimentos que disciplinam tais conselhos;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1548 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de setembro de 2020 | PÁGINA: 3

VIII - Extrato das contas do Fundo da Criança e do Adolescente - FMCA;
IX - Comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município - SANTANPREV, e a existência do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pelo Município;
X - Demais documentos que entender necessário.

§8º. No âmbito da Transparência:

I - Relatório anual dos gastos com publicidade institucional durante toda a gestão;
II - Certificar se o Município possui Portal de Transparência em pleno funcionamento, com atualização em tempo real dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, indicando o servidor responsável pela publicação dos atos;
III - Indicar o servidor responsável pela publicidade dos atos oficiais no Diário Oficial do Município (eletrônico). Em caso de contratação de imprensa por meio de procedimento licitatório, indicar a empresa contratada e a data do encerramento do contrato;

IV - Disponibilizar os demais documentos e informações que forem solicitados tanto no âmbito estritamente administrativo, quanto nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transportes, meio ambiente, etc.

V - Demais documentos que entender necessário.

Art. 7º. Os pedidos de acesso às informações qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao representante do governo, coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública, os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Os membros da equipe de transição, tem o dever de manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º. Esta Lei sempre aplica, no que couber, ao Poder Legislativo, em relação a transição de seu Presidente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 042/2016.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 028/2020.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME DICÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA FINS DE CONCEDER SUPORTE NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Lar do Idoso São Vicente de Paula de Santana do Itararé, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública,

conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade, visando conceder auxílio financeiro emergencial e suporte na prevenção e enfrentamento da pandemia mundial causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica considerado inexigível o chamamento público na presente hipótese por inviabilidade de competição, vez que o Lar do Idoso São Vicente de Paula constitui-se na única entidade que presta o serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade social no âmbito do Município, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. A celebração do Termo de Cooperação é necessária em razão da decretação de calamidade pública, mediante edição do Decreto Municipal nº 029, de 08 de maio de 2020, com reconhecimento a nível estadual através do Decreto Legislativo do Estado do Paraná nº 09 de 12 de maio de 2020 em decorrência da pandemia global do COVID-19.

Art. 4º. Fica autorizado o repasse financeiro emergencial de recursos estadual e federal à entidade, através do Município, para execução de ações socioassistenciais no âmbito municipal, conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º. O Termo de Cooperação fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes do Estado do Paraná e da União.

Art. 7º. Fica a entidade obrigada a efetuar a devida prestação de contas na forma da Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Santana do Itararé/PR e o Lar do Idoso São Vicente de Paula, de Santana do Itararé - PR, para o fim que se especifica nas cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRO CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.920.826/0001-30, com sede à Praça Frei Matias de Gênova, nº 184, centro, CEP 84.970-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Senhor **JOÁS FERRAZ MICHETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.XXX.XXX-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.XXX.XXX-5/SP, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 101, centro, na cidade de Santana do Itararé/PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIENTE: LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE SANTANA DO ITARARÉ, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.XXX-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.XXX.XXX-49, residente e doravante denominada **ENTIDADE**, têm entre si as seguintes cláusulas e condições:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1548 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de setembro de 2020 | PÁGINA: 4

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o repasse, por parte do **MUNICÍPIO**, de auxílio financeiro emergencial proveniente do Estado do Paraná e/ou da União, à **ENTIDADE**, visando conceder auxílio financeiro e suporte na prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE DE VALORES

O **MUNICÍPIO** repassará o auxílio emergencial conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela **ENTIDADE**, após aprovação da Secretaria ou Ministério competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública decretado pelo Município em razão da pandemia provocada pela doença COVID19.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir em qualquer tempo o presente convênio, desde que comunique a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS DA COOPERAÇÃO

As despesas decorrentes da presente cooperação correrão por conta do orçamento da União e do Estado do Paraná a serem repassadas pelo Município através do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Wenceslau Braz/PR para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas do presente termo de cooperação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santana do Itararé/PR, em 10 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI **ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA**
Prefeito do Município Presidente

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Portarias

PORTARIA Nº 313/2020

O Senhor **JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei complementar nº 017/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Cesar Alberto de Sene, portador da cédula de identidade RG nº 13.798.524-1 SSP/PR, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 314/2020

O Senhor **JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, com início em 10 de setembro de 2020 a 09 de outubro de 2020, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período Aquisitivo
Kristian Sbolli	21039	03/08/2019 a 02/08/2020
Isabela Marques Espósito Ferreira	21172	19/03/2019 a 18/03/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 315/2020

O Senhor **JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Elen Cristina dos Santos, no cargo de Escrivão, matrícula nº 21121, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2020, conforme o período aquisitivo completo de 09/05/2019 a 08/05/2020, com início do gozo em 10 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1548 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de setembro de 2020 | PÁGINA: 5

PORTARIA Nº 316/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada para pregoeira a Senhora ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES, Servidora Pública Municipal, escriturária, matrícula nº 1601.

Artigo 2º - Fica designada a equipe de apoio composta pelos servidores: LILIANE MARIA GUIMARÃES, matrícula nº 21166 e JOSE CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 1891.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 206/2020 de 01 de junho de 2020.

Santana do Itararé, 11 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 317/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

Presidente

Alice das Brotas Sene Guimarães matrícula nº 1601

Membros

Liliane Maria Guimarães matrícula nº 21166

José Carlos dos Santos matrícula nº 1891

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 282/2020, de 14 de agosto de 2020.

Santana do Itararé, 11 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2020

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a TOMADA DE PREÇO 003/2020, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata da Contratação de Empresa para prestação de serviço de mão de obra para assentamento de lajota sextavada de concreto e meio-fio para pavimentação

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

em vias públicas urbanas. A abertura dos envelopes Dar-se-á no dia 30 de setembro de 2020, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital e 01 (um) CD contendo: orçamento quantitativo, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto arquitetônico serão fornecidos a partir do dia 14 de setembro de 2020 no setor de licitações na prefeitura municipal.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 021/2020 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, em favor dos licitantes vencedores:

ITATUBOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI - ME, no valor de R\$: 297.150,00 (duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta reais).

PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA - EPP, no valor de R\$: 27.375,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

Santana do Itararé, 11 de setembro 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: ITATUBOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS E TUBOS DE CONCRETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, REFERENTE À CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL - PBM - PAGAMENTO DE BÔNUS ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO E RECURSOS LIVRES.

Valor: R\$ 297.150,00 (duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 11/09/2020.

Data da Vigência do Contrato: 11/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, REFERENTE À CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL - PBM - PAGAMENTO DE BÔNUS ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO E RECURSOS LIVRES.

Valor: R\$ 27.375,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

Data da Assinatura do Contrato: 11/09/2020.

Data da Vigência do Contrato: 11/09/2021.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1548do-11setembro2020.pdf

Código do documento 9b391376-4e64-4ded-9201-7b8d3a9331ef



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Joás Ferraz Michetti

Eventos do documento

11 Sep 2020, 20:18:18

Documento número 9b391376-4e64-4ded-9201-7b8d3a9331ef **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-09-11T20:18:18-03:00

11 Sep 2020, 20:18:59

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-09-11T20:18:59-03:00

11 Sep 2020, 20:19:06

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 3814) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-09-11T20:19:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8a451f9b8823330c35b853a5218eeeb5b826253c6555c21b4d0f9edd8f9d0c8d

(SHA512):ee0666f6b604bf32a0484c7800b5d5499b592d89ea8d7ab27a532808153e7dd46880fdb99c5d1d10863dcd500d538b87269ec4515f89847f7b8991e3c34e9318

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign